



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao.  
Exmo.  
Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia  
Gilberto Abdou Helou

PROCESSO N.º 166/2023  
EDITAL N.º 103/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/2023  
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

**Objeto:** *Registro de preços visando à Contratação de empresa especializada em shows (artistas solo "DJ", bandas, acústicos, etc) e demais atrações, pelo período de 12 (doze) meses para os diversos eventos do município, nos termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.*

**Assunto:** JULGAMENTO do RECURSO por parte da Empresas EDUARDO PERINI JUNIOR M.E e AGENDA BRASIL EVENTOS

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm, respeitosamente, ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Aos 05 (cinco) dias de dezembro de 2023 as Empresas **EDUARDO PERINI JUNIOR M.E** e **AGENDA BRASIL EVENTOS**, apresentaram tempestivamente, **RECURSO** via protocolo da Prefeitura Municipal. As Recorrentes pugnam da seguinte forma:

**EDUARDO PERINI JUNIOR M.E:** A empresa, em sua peça recursal, empreendeu esforços para questionar os atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas concorrentes, bem como os valores por elas propostos. Ademais, foram suscitadas outras indagações relacionadas a dificuldades no uso da plataforma eletrônica.

**AGENDABRASIL EVENTOS:** A empresa buscou em sua peça recursal contestar o atestado de capacidade técnica da empresa **COSTA NEVES INTERNACIONAL LTDA**, e os valores ofertados pela mesma empresa. Além disso, solicita a sua desclassificação do Lote 07 após o fim da fase de lances.

Decorrido o prazo de Contrarrazões não houve a apresentação de nenhuma impugnação aos recursos interpostos.

## DA TEMPESTIVIDADE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA** publicou o Edital do Pregão Eletrônico n.º 083/2023 visando o **Registro de preços visando à Contratação de empresa especializada em shows (artistas solo "DJ", bandas, acústicos, etc) e demais atrações, pelo período de 12 (doze) meses para os diversos eventos do município.**

A licitação foi deflagrada aos 04 (quatro) dias de dezembro de 2023, com a lavratura da Ata de Sessão Pública, onde, após os procedimentos de praxe e a prática dos atos jurídicos decorrentes pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, as empresas **EDUARDO PERINI JUNIOR M.E** e **AGENDA BRASIL EVENTOS**, não registraram intenção de recorrer via plataforma do pregão eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), sendo as razões recursais aceitas pelo Pregoeiro, posteriormente, por vias físicas.

Nesse diapasão, ante a apresentação de Recurso Administrativo, destacamos as disposições do instrumento convocatório no que se refere aos requisitos para a apresentação dos Recursos:



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## 16. DOS RECURSOS

(...).

16.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Tendo em vista que o processo licitatório ocorreu na data de **04/12/2023**, e que as Recorrentes protocolizaram suas peças recursais antes do interregno prazo recursal, considera-se, portanto, as presentes interpelações **TEMPESTIVAS**.

Dirimidas as questões de tempestividade, passamos a analisar o mérito.

## DA ANÁLISE DOS RECURSOS

É necessário, enfatizarmos preliminarmente e informar que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, busca ao analisar as documentações apresentadas, se as mesmas estão em conformidade com as exigências editalícias, bem como as normas legais que disciplinam os atos da administração pública, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, proporcionalidade, razoabilidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos.

Ao analisar os recursos interpostos pelas empresas **EDUARDO PERINI JUNIOR M.E** e **AGENDA BRASIL EVENTOS**, constata-se a ausência de ônus probatório que respalde os argumentos apresentados, não evidenciando situações factuais que justifiquem a municipalidade em diligenciar documentações, levantar questões e realizar averiguações. Nota-se que os recorrentes, ao perderem a licitação, não apresentaram elementos que o compeliriam a provar a existência de irregularidades. A conjectura sugere que a intenção dos recorrentes é tumultuar o certame, possivelmente visando prejudicar o andamento do processo, uma vez que não obtiveram êxito em parte dos lotes desejados. Referente ao assunto destacamos:

*“TJ-MG - Apelação Cível: AC XXXXX60135190001 Muriaé - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR - ART. 373 , I , DO CPC . Sabe-se que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, conforme previsão contida no art. 373 , do CPC, e uma vez não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar os fatos alegados a seu favor, a manutenção de improcedência da ação é medida que se põe.”*

Observa-se que os apontamentos tanto da empresa **EDUARDO PERINI JUNIOR M.E**, como da **AGENDA BRASIL EVENTOS** carecem de conclusividade, além de, em alguns casos, não fazerem referência explícita às empresas que seriam objeto dos recursos. Tais argumentos



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

revelam-se insuficientes para fundamentar qualquer alteração na ordem de classificação, pois não apresentam elementos que, comprovadamente, sugiram a modificação de algum critério até então formalizado no atual estágio do pregão em vigor.

No que diz respeito ao uso da plataforma do pregão eletrônico citamos os itens 9.6 e 10.2 do Edital, os quais proporcionam esclarecimentos pertinentes aos pontos levantados pelo recorrente **EDUARDO PERINI JUNIOR M.E.**:

*“9.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a **presunção de capacidade técnica** para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.”*

*“10.2 **Caberá ao fornecedor** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;”*

No que se refere ao pedido de desclassificação do Lote 07, por parte da empresa **AGENDA BRASIL EVENTOS**, destacamos que foi instaurado o processo administrativo de número 1324/2024 por parte da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer solicitando o Cancelamento do Lote. Informamos que os participantes foram devidamente notificados sobre a perda de interesse na contratação dos respectivos Lotes 01 e 07, conforme motivos justificados nos autos. Sendo que foi concedido o prazo recursal, conforme previsto no Art. 109, Inc. I “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes. Assim, restando, portanto, prejudicado o julgamento do presente, devido a sua revogação.

## **CONCLUSÃO**

Assim, por todo o exposto, entendemos que o Recurso apresentado pelas empresas **EDUARDO PERINI JUNIOR M.E** e **AGENDA BRASIL EVENTOS** deverão ser conhecidos porque **TEMPESTIVOS**, e quanto ao mérito julgados **DESPROVIDOS**, pelas razões acima expostas.

Salientamos que tal matéria deve ser encaminhada para apreciação final do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Águas de Lindóia, 14 de março de 2024.

**Wellington Barreto**  
Pregoeiro

**Rodrigo Felipe Quirino**  
Equipe de Apoio

**Cristiane Braz Dalonso Alves**  
Equipe de Apoio



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## DESPACHO

PROCESSO N.º 166/2023  
EDITAL N.º 103/2023  
PREGÃO ELETRONICO N.º 083/2023  
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

*Objeto: Registro de preços visando à Contratação de empresa especializada em shows (artistas solo "DJ", bandas, acústicos, etc) e demais atrações, pelo período de 12 (doze) meses para os diversos eventos do município, nos termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.*

**Assunto: JULGAMENTO do RECURSO por parte da Empresas EDUARDO PERINI JUNIOR M.E e AGENDA BRASIL EVENTOS**

Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Considerando o que consta no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, julgando pelo **DESPROVIMENTO** dos recursos interpostos pelas empresas **EDUARDO PERINI JUNIOR M.E e AGENDA BRASIL EVENTOS**.

Providenciar comunicado para os participantes do certame e a publicação da decisão da Municipalidade, para o prosseguimento do processo supracitado.

Águas de Lindóia, 14 de março de 2024.

**Gilberto Abdou Helou**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## **COMUNICADO**

PROCESSO N.º 166/2023  
EDITAL N.º 103/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/2023  
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

**Objeto:** *Registro de preços visando à Contratação de empresa especializada em shows (artistas solo “DJ”, bandas, acústicos, etc) e demais atrações, pelo período de 12 (doze) meses para os diversos eventos do município, nos termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.*

**Assunto:** JULGAMENTO do RECURSO por parte da Empresas EDUARDO PERINI JUNIOR M.E e AGENDA BRASIL EVENTOS

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. que foi dado **DESPROVIMENTO** dos recursos interpostos pelas empresas **EDUARDO PERINI JUNIOR M.E** e **AGENDA BRASIL EVENTOS**.

Destarte, a municipalidade disponibilizará o presente comunicado no site do município [www.aguasdelindoiia.sp.gov.br](http://www.aguasdelindoiia.sp.gov.br) link licitação, bem como na plataforma do Pregão Eletrônico BNC <https://bnccompras.com> para o prosseguimento do processo supracitado, bem como Parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e o Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas o Processo em epigrafe.

Águas de Lindóia, 14 de março 2024.

Atenciosamente,

**Wellington Barreto**  
Pregoeiro